

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº . DE 2011
(Do Senhor Nelson Bornier)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação econômica e financeira e a ocorrência de irregularidades na gestão financeira do SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro/PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários na gestão de junho de 2003 a novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta douta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir a grave e emergencial situação econômica e financeira com que se defronta o SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro / PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários, face à ocorrência de sérias irregularidades em sua gestão financeira, praticadas pela administração que geriu a citada entidade paraestatal, vinculada ao Ministério dos Transportes, no período de junho de 2003 a novembro de 2008.

Como forma de enriquecer os debates, sugerimos que sejam convidados para a Audiência Pública:

- Miguel Massella, Secretário Executivo do Ministério dos Transportes;
- Jorge Moura, Diretor Executivo do SESEF / PLANSFER;
- Hélio de Souza Regato de Andrade, Presidente da FNTF – Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;
- Jerônimo Miranda Neto, Presidente da FNITST / CUT – Coordenador Geral da Federação Nacional Independente dos Trabalhadores sobre Trilhos;
- Raimundo Neves de Araújo, Presidente da Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, a mais antiga entidade

- classista ferroviária do País;
- Antonio Machado Rozante, Presidente da ASSEF – Associação Nacional dos Servidores do SESEF

JUSTIFICATIVA

1. O SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro é uma entidade paraestatal, criada pela Lei Federal nº 3.891, de 26 / 04 / 1961, e pela mesma Lei vinculada ao Ministério dos Transportes por meio do extinto DNEF – Departamento Nacional das Estradas de Ferro;
2. Entre seus objetivos incluem-se a defesa da saúde, a educação, a cultura, a assistência social e o bem estar físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família;
3. A Lei nº 6.171, de 09 / 12 / 1974, que extinguiu o DNEF, vinculou o SESEF à RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A, mantidas suas finalidades;
4. Já a Lei nº 11.483, de 31 / 05 / 2007, por sua vez, ao extinguir a RFFSA, em seu Art. 17, Inciso III, transferiu o SESEF para a órbita da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa controlada pela União Federal e também vinculada ao Ministério dos Transportes;
5. Para ajuste à nova situação institucional, o Sr. Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Portaria nº 93, de 15 / 05 / 2009, aprovou um novo Regulamento para o SESEF, vigente até à data presente;
6. Fica claro, pois, que o SESEF, criado por Lei Federal, esteve sempre vinculado à União / Ministério dos Transportes, inicialmente por meio do DNEF, depois pela RFFSA e, finalmente, pela VALEC;
7. Por via de consequência e na forma das disposições do seu Regulamento, os integrantes do Conselho Deliberativo, órgão máximo do SESEF, são designados por Portarias do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, sendo o Diretor Executivo designado pelo Conselho Deliberativo, por indicação do Presidente deste último, após prévia aprovação do Sr. Ministro;
8. Em 1989, o SESEF criou o PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários, inicialmente destinado aos ferroviários em atividade e seus dependentes; em 2001, foi estendido também aos aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes, por força de Acordo Coletivo de Trabalho;
9. Desde a sua criação, o PLANSFER foi mantido pelo SESEF sem fins lucrativos e sob o regime de autogestão, sem receber aportes de recursos públicos; manteve-se sempre com a contribuição dos seus participantes e com o adicional de 2% (dois por cento), que era cobrado pelas ferrovias estatais aos seus clientes, na forma da Lei nº 3.891 / 1961 – recursos privados, pois;
10. Enquanto a Cia. Vale do Rio Doce, mantenedora da E. F. Vitória – Minas foi sempre fiel no repasse do produto do citado adicional ao SESEF, a outra operadora estatal federal – RFFSA, fazia isso de forma assistemática, apropriando-se indevidamente de recursos que a ela não pertenciam, posto que, por força da citada Lei nº 3.891 / 1961, constituíam o Fundo Social Ferroviário – um patrimônio dos trabalhadores, colocado sob a gestão do SESEF;

11. Com a inclusão da RFFSA no Programa Nacional de Desestatização e como a empresa não tinha recursos para pagar sua dívida decorrente de sua apropriação indébita do produto do referido adicional, a União assumiu o débito, a exemplo do que fez com outras dívidas da estatal que se extinguia, como por exemplo contribuições previdenciárias devidas ao INSS e à Fundação REFER. Para quitar a dívida com o SESEF / Fundo Social Ferroviário, foram emitidas 33.447 Notas do Tesouro Nacional – NTNs, no valor de R\$ 51.606.439,24 em 01 / 03 / 2003; há que se consignar, porém, que não foram incluídos nesse montante os juros remuneratórios devidos ao SESEF pelo não pagamento à época própria, diferentemente do que aconteceu em relação ao INSS e à Fundação REFER, para os quais os juros remuneratórios foram incluídos;
12. As NTNs passaram a se constituir, então, em uma Reserva Técnica para o Plano de Saúde, posto que eram vencíveis em 01 de março de 2011, quando teriam um valor corrigido mais juros da ordem de R\$ 113 milhões;
13. Com lastro nessa reserva técnica, mediante a contribuição dos seus participantes e com austeridade de gestão, o PLANSEF se expandiu alcançando mais de 43 mil beneficiários e dependentes, e se consolidou com um dos melhores planos de saúde do mercado, prestando atendimento com expressivo padrão de qualidade à comunidade ferroviária, disseminada ao longo do território nacional;
14. Essa trajetória de bons serviços e de boa gestão, porém, foi interrompida a partir de 01 de junho de 2003, quando um novo Diretor Executivo foi designado pelo Governo Federal, por meio Conselho Deliberativo que o representava no SESEF;
15. A partir de então e até o dia 11 de novembro de 2008, instalou-se na entidade uma gestão temerária, irresponsável e perdulária, que dilapidou toda a Reserva Técnica de mais de R\$ 55 milhões, resgatando antecipadamente as NTNs, com deságio, e ainda deixando uma dívida superior a R\$ 42 milhões. Esse rombo de quase R\$ 100 milhões foi perpetrado com obras desnecessárias e superfaturadas (inclusive em imóveis estranhos ao patrimônio do SESEF), festas e eventos artísticos e esportivos com caráter político-eleitoral, autorizações irregulares de despesas não cobertas pelo Plano para beneficiar apaniguados e protegidos de clientela estranha à categoria dos ferroviários, financiamento de mais de 50 viagens de pessoas também estranhas ao quadro funcional da entidade, emissão de um cartão de conveniência – o SESEF CARD, para o qual foram gastos mais de R\$ 1,5 milhão, sem que o mesmo nunca tenha sido efetivamente usado, e outras irregularidades mais;
16. Tais descabimentos financeiros, inclusive caracterizadores do crime de peculato e de improbidade administrativa, transcorreram sob a completa omissão do Conselho Deliberativo, representante do Governo Federal, posto que seus integrantes foram designados pelo Ministério dos Transportes;
17. Os fatos referidos foram objeto de denúncia do Ministério Público Federal, que gerou o Processo na 7ª Vara Federal Criminal nº 208.51.01.812217-3 – IPL's 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541/2010, 1521/2008 e 1024/2010 - DELEFAZ / DREX / SR / DFP / RJ, que tramitam na Polícia Federal – Superintendência do Rio de Janeiro;

18. Com aquela verdadeira orgia de gastos praticados pela malfadada Administração do período de junho de 2003 a novembro de 2008, surgiu o desequilíbrio econômico-financeiro do SESEF, fazendo com que esse deixasse de honrar os compromissos do PLANSFER com seus prestadores de serviços – hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde, os quais foram rompendo seus respectivos convênios e deixando de atender aos beneficiários do Plano;
19. A deterioração do atendimento fez com que o universo de participantes, que chegou a superar 43 mil contribuintes, fosse se reduzindo a ponto de chegar a cerca de 10 mil, com a consequente perda de escala na gestão econômico-financeira, agravando a situação;
20. Esse quadro perverso se agravou de tal forma que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS submeteu o PLANSFER ao regime de Direção Fiscal, a partir de janeiro de 2008;
21. Em novembro do mesmo ano, por força de reivindicações das entidades classistas ferroviárias, preocupadas com uma possível liquidação extrajudicial do Plano, o Governo Federal decidiu finalmente intervir na gestão da entidade, por meio da Portaria nº 267, de 11 / 11 / 2008, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que recompôs o Conselho Deliberativo;
22. Este, por sua vez, com a prévia anuência do Sr. Ministro, designou o ferroviário Jorge Luiz Moura para exercer as funções de Diretor Executivo da entidade, com o objetivo de reverter o quadro e garantir a continuidade de funcionamento do PLANSFER;
23. Uma eventual liquidação extrajudicial do Plano, por parte da ANS, gerará graves consequências sociais e políticas, uma vez que deixará desprotegida a saúde de cerca de 10 mil ferroviários, dos quais a grande maioria encontra-se na faixa da chamada terceira idade e auferir renda mensal modesta, o que lhes impedirá a transferência para outros planos do mercado, muito mais caros – esse quadro justifica a invocação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 01 / 10 / 2003;
24. Sobrexiste, porém, uma ameaça iminente consubstanciada no prazo de 12 DE OUTUBRO corrente fixado pela ANS para início do processo de alienação da carteira do PLANSFER, o que, se vier a ocorrer, marcará a demarcação do processo de liquidação extrajudicial do Plano;
25. Em consequência, a Diretoria Executiva do SESEF e as entidades representativas da categoria ferroviária intensificaram suas gestões junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando a conseguir que a União Federal assumira a sua responsabilidade e faça o aporte de recursos financeiros necessários a recompor o patrimônio dos ferroviários, que deles foi subtraído por uma gestão iníqua, irresponsável e perdulária por parte de agentes públicos nomeados pela própria União;
26. A matéria se encontra, no momento, em trâmite no Ministério dos Transportes, no bojo do Processo nº. 50000.018416/2011-13; foi já, também, objeto de reuniões técnicas e de trabalho, realizadas na Casa Civil da Presidência da República, com a participação de representantes dos Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
27. Para solucionar o problema e evitar a liquidação extrajudicial do

SESEF / PLANSFER, com suas sérias consequências sociais e políticas, só há uma forma: que a União assuma sua responsabilidade e efetue o ressarcimento do patrimônio subtraído aos trabalhadores ferroviários, mediante uma das seguintes ações:

a) recomponha a Reserva Técnica, aportando recursos financeiros equivalentes às NTNs, malbaratadas pela iníqua gestão do período de junho de 2003 a novembro de 2008;

b) pague ao SESEF os juros remuneratórios da dívida da Extinta RFFSA, relativa à apropriação indébita de valores cobrados pelo adicional de 2% sobre as tarifas, na forma da Lei nº 3.891 / 1961, e não repassadas ao SESEF / Fundo Social Ferroviário à época própria por aquela estatal (vale lembrar que ao quitar dívidas previdenciárias da RFFSA com o INSS e com a Fundação REFER, a União pagou aos mesmos os respectivos juros remuneratórios, o que não fez em relação ao SESEF, praticando notória discriminação;

28. O quadro, pois, Senhor Presidente, é grave e requer tratamento de urgência urgentíssima, razão pela qual reitero o presente Requerimento a Vossa Excelência para que, ouvido o Plenário desta douta Comissão, seja realizada com urgência a Audiência Pública. A comunidade ferroviária, constituída de mais de 80 mil trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas, em todo o País, pede socorro. Antes que seja tarde.

Estas são as razões para o presente requerimento que esperamos ver aprovado com o apoio dos Nobre Colegas.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ